

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

Às 15:07h do dia vinte e nove de maio de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão convocada nos termos do art. 60, inciso IV c/c com o §1º do art. 118, do Regimento Interno do Cade, pelo Despacho da Presidência nº 134/2018, com o objetivo de debater medidas adotadas pelo Cade no âmbito da crise de abastecimento do setor de combustíveis. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente iniciou apresentando estudo intitulado *Repensando o setor de combustíveis: medidas pró-concorrência*, organizado pelo Departamento de Estudos Econômicos da autarquia (DEE/Cade) em colaboração com a Superintendência-Geral (SG/Cade), disponibilizado ao público pela manhã e acessível pelo site do Cade, destacando as nove propostas levadas a reunião da Comissão-Geral instituída pelo Congresso Nacional para debater o setor de combustíveis com o objetivo de aumentar a concorrência no setor e, por consequência, reduzir os preços ao consumidor final: 1. Permitir que produtores de álcool vendam diretamente aos postos; 2. Repensar a proibição de verticalização do setor de varejo de combustíveis; 3. Extinguir a vedação à importação de combustíveis pelas distribuidoras; 4. Fornecer informações aos consumidores do nome do revendedor de combustível, de quantos postos o revendedor possui e a quais outras marcas está associado; 5. Aprimorar a disponibilidade de informação sobre a comercialização de combustíveis; 6. Repensar a substituição tributária do ICMS; 7. Repensar a forma de tributação do combustível; 8. Permitir postos autosserviços; 9. Repensar as normas sobre o uso concorrencial do espaço urbano. O Presidente mencionou, ainda, as investigações em andamento na Superintendência-Geral em função dos indícios de possíveis infrações à ordem econômica no âmbito da paralização do setor de transporte em todo o país. Esclareceu trata-se de procedimento preparatório de inquérito administrativo instaurado em face da Associação Nacional dos Transportadores de Cargas (ANTC); Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA); Confederação Nacional do Transporte (CNT); Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo (FETRABENS); União Nacional dos Caminhoneiros (UNICAM); Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Distrito Federal (SINDICAM-DF); Sindicato Nacional dos Cegonheiros (SINACEG); Federação Interestadual dos Transportes Rodoviários Autônomos de Cargas de Bens da Região Nordeste (FECONE); Federação dos Transportadores Autônomos de Cargas do Estado de Minas Gerais (FETRAMIG); Federação dos Transportadores Autônomos de Carga do Espírito Santo (FETAC-ES); Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS; Associação Brasileira dos Caminhoneiros (ABCAM), José da Fonseca Lopes (Presidente da ABCAM), Wallace Landim (Representante dos motoristas autônomos do centro oeste), José Araújo (Presidente da UNICAM), Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo (Fetcesp), Sindicato dos Transportadores Autônomos de Carga de Goiás (Sinditac - GO), Vantuir José Rodrigues (Presidente do Sinditac - GO), Edmar Rosa (Presidente do SINDCAM - DF), Jaime Ferreira dos Santos (Presidente Sinaceg), Diumar Bueno (Presidente CNTA). Na sequência, o Presidente trouxe ao conhecimento do Conselho informação recepcionada pelo Cade a partir da Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes - Fecombustíveis, consistente em comunicado emitido a todos os membros da categoria com o objetivo de contribuir para o fim do movimento paredista, ao tempo em que pediu atenção dos integrantes do Conselho no sentido de notar que os pronunciamentos não emitiriam diretriz que possa ser confundida com prática concertada, intervenção no mercado ou intenção

de causar prejuízos ao processo competitivo, reafirmando o compromisso e conformidade com as normas comerciais vigentes. Por fim, foi submetida ao Plenário petição formulada pela Raízen Combustíveis S.A.; Petrobras Distribuidora S.A. e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. referente a proposta de *Protocolo de Crise de Abastecimento*.

Processo nº 08700.003483/2018-56

Interessados: Raízen Combustíveis S.A.; Petrobras Distribuidora S.A. e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Advogados: Yve Carpi de Souza, Vinicius Marques de Carvalho, Enrico Severini Andriol, Guido Rogerio Macedo Silveira Filho, Gabriel Nogueira Dias e outros.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da petição apresentada e informou que, nesse momento da análise do processo, não há indício de tentativa de realização de prática anticompetitiva por meio das medidas elencadas no *Protocolo de Crise de Abastecimento* elaborado pelas petionárias, bem como determinou às interessadas que apresentem ao Cade, sempre que requisitadas, todas as informações acerca do *Protocolo*, bem como, ao final de sua vigência, relatório circunstanciado contendo as medidas adotadas, as informações trocadas e os resultados obtidos, nos termos do Despacho da Presidência nº 135/2018.**

### APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 15:42h do dia vinte e nove de maio de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do processo acima mencionado, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na Coordenação-Geral Processual.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

**Presidente**

**[assinado eletronicamente]**



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 29/05/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 29/05/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0482299** e o código CRC **8F51A812**.